

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 410/2014

Solicita ao Executivo Municipal a elaboração de Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade do “Teste da linguinha” dos recém-nascidos no Município de Toledo e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve nos termos do inciso I do artigo 149 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, elaboração de Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade do “teste da linguinha” dos recém-nascidos no município de Toledo e dá outras providências.

É do conhecimento desta vereadora que, existem graus variados de língua presa, por isso a importância de haver um teste que leva em consideração os aspectos anatômicos e funcionais para fazer um diagnóstico preciso e indicar ou não a necessidade da realização do pique na língua. Há bebês que tem alterações no ciclo de alimentação, causando estresse tanto para ele quanto para a mãe. O propósito do exame é verificar se há a necessidade de cirurgia para corrigir possíveis irregularidades no frênulo lingual, estrutura que liga a parte inferior da língua à boca.

E sabendo da importância deste teste, esta Vereadora apresenta anteprojeto para ser avaliado.

SALA DAS SESSÕES, 13 de agosto de 2014.

SUELI GUERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade do “teste da linguinha” dos recém-nascidos no Município de Toledo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica instituída a obrigatoriedade de realização do “teste da linguinha” dos recém-nascidos no Município de Toledo.*

Art. 2º - *Os responsáveis pelos nascimentos deverão encaminhar os recém-nascidos na Secretaria de Saúde do Município para o procedimento.*

Art. 3º - *Por época da vacinação ou campanhas para esse fim, os responsáveis deverão ser orientados a realização do teste, caso se constate que não tenha sido feito.*

Art. 4º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A lei que exige a realização do "teste da linguinha" em recém-nascidos, para a identificação de problemas que podem resultar em dificuldades na fala, sucção, deglutição e mastigação – chamadas de Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês – foi sancionada pela presidente Dilma Rousseff no dia 20 de junho de 2014.

O propósito do exame é verificar se há a necessidade de cirurgia para corrigir possíveis irregularidades no frênulo lingual, estrutura que liga a parte inferior da língua à boca. O autor do projeto que deu origem à lei (PLC 113/2013), deputado Onofre Agostini (PSD-SC), esclareceu que o diagnóstico precoce possibilita o tratamento imediato e a prevenção dos problemas decorrentes da anquiloglossia, termo científico que designa a anomalia. Os problemas de sucção, por exemplo, podem levar o bebê a ser desmamado antes do tempo certo.

O relator do projeto no Senado, Eduardo Amorim (PSC-SE), que é médico, explicou que o exame é simples, rápido e indolor. Enquanto o bebê está mamando, o profissional de saúde faz a avaliação anatômica e da força de sucção, além de análise dos batimentos cardíacos, da respiração e da saturação do oxigênio.

O projeto foi aprovado pelo Plenário do Senado no fim de maio.

Apresentamos o presente Projeto de Lei que visa tornar obrigatória a realização do "teste da linguinha" no Município, de grande importância para diagnóstico precoce e, se necessário, o tratamento adequado, corrigindo problemas imediatos como sucção na amamentação, deglutição, e, posteriormente, a mastigação e fala.

Como é de conhecimento geral, o teste da linguinha, traz grandes benefícios ao recém-nascido, portanto é em virtude desses, que recomendamos que se torne obrigatório a sua realização.

SUELI GUERRA

IND 410/2014
AUTORIA: Ver.^a Sueli Guerra

